

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO
MARANHÃO - SINDAFTEMA**

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO,
DURAÇÃO E FINS.**

ART. 1º - O SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO MARANHÃO – SINDAFTEMA, CNPJ: 08.003.817/0001-25, fundado em 11 de março de 2006, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, S/N, Bairro Jardim Renascença, Lotes 29 e 30, Quadra 99, Edifício Executive Lake Center, salas 703 e 704, CEP: 65.075-040.

ART. 2º - O SINDAFTEMA é a organização sindical da categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, ativos e inativos, com jurisdição na base territorial do Estado do Maranhão, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

ART. 3º - O SINDAFTEMA terá um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART. 4º - O SINDAFTEMA tem as seguintes finalidades:

- a) Representar e defender os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus associados e dos integrantes da categoria profissional mencionada no Art. 2º, inclusive nos seus envolvimento sócio-econômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- b) Promover todos os tipos de reivindicações ligadas à categoria funcional de seus associados;
- c) Representar e defender através de ação coletiva e/ou mandado de segurança coletivo interesses da categoria representada, bem como através de ação civil pública, direitos individuais homogêneos não

relacionados a consumidores e de interesses individuais homogêneos da categoria que representa;

- d) Criar, incrementar ou participar de sociedades com personalidade jurídica sem fins lucrativos e cujo objetivo seja o de desenvolver atividades de natureza social desde que permitidas pela legislação vigente.

ART. 5º - Para atingir suas finalidades, incumbe-se ao SINDAFTEMA:

- a) Representar e defender seus associados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à Administração Fazendária do Governo do Estado;
- b) Ajuizar ação coletiva, mandado de segurança coletivo e habilitar-se em processos de interesse da categoria representada, bem como ajuizar ação civil pública em defesa de direitos individuais homogêneos não relacionados a consumidores e em defesa de interesses individuais homogêneos da categoria que representa;
- c) Apresentar Ação Direta de Inconstitucionalidade de ato ou norma legal em face da Constituição do Estado do Maranhão como interessado ou assistente em ações coletivas ou individuais de interesse de seus representados;
- d) Promover e participar de movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar plena valorização funcional dos seus associados, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza e os relativos às condições de trabalho;
- e) Lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados;
- f) Pugnar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Fazendária;
- g) Representar seus associados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;
- h) Colaborar com as associações não sindicais desde que seja do interesse da Classe Fiscal, e prestigiá-las;
- i) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de servidores públicos;

W

Nº 936800

- j) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos seus associados;
- k) Contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações de seus associados com o Estado;
- l) Instaurar dissídio coletivo nos casos pertinentes;
- m) Promover, acaso decidido em assembleia, a fundação de cooperativa de crédito, bem como, departamento de assistência social;
- n) Instituir espaço de lazer e entretenimento para os seus representados;
- o) Prestar assistência jurídica aos seus associados;
- p) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 6º - O SINDAFTEMA é constituído por um número ilimitado de filiados distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Sócio efetivo: que necessariamente serão servidores ativos e aposentados ocupantes ou que ocuparam o cargo de auditor fiscal do Estado do Maranhão e respectivos pensionistas;
- b) Sócios extraordinários: que são parentes até o terceiro grau de auditor fiscal filiado ao SINDAFTEMA.

ART. 7º - Somente poderão participar e votar nas Assembleias que tratam de interesses da categoria auditor fiscal do Estado do Maranhão, os filiados sócios efetivos descritos na alínea "a" do art. 6º deste Estatuto;

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo, investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual consta sua adesão ao Estatuto da Entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais, não sendo permitido ser votado nas eleições gerais o associado com menos de 1 (um) ano de filiação na data do encerramento da inscrição das chapas;

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - Os pensionistas de servidores que integraram a categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Maranhão, ou pessoas que venham a essa condição por força de falecimento de Auditor Fiscal, poderão ser filiados do SINDAFTEMA, podendo exercer os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI, VII e VIII do Art. 8º deste estatuto, bem como, requerer ao SINDAFTEMA a defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele, junto ao órgão previdenciário do Estado do Maranhão, assim como participar de planos de saúde mantidos pelo SINDAFTEMA, observadas as normas do regimento interno dos referidos planos;

§4º - Poderão ainda associar ao SINDAFTEMA, na categoria de sócios extraordinários, os parentes até o terceiro grau de auditor fiscal filiado ao SINDAFTEMA, mediante contribuição mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser reajustada anualmente pelo INPC;

§5º - Os sócios extraordinários parentes até o terceiro grau de auditor fiscal filiado ao SINDAFTEMA terão direito a usufruir dos convênios celebrados pelo SINDAFTEMA, inclusive atinente por plano de saúde, desde que o auditor fiscal filiado ao SINDAFTEMA seja o responsável pelo adimplemento da despesa com o referido convênio, na forma de regulamento a ser baixado pela Diretoria do SINDAFTEMA. Também terão direito a usufruir dos serviços de lazer proporcionado pela sede social do SINDAFTEMA, na forma do regulamento a ser baixado pela Diretoria do SINDAFTEMA;

§6º - Os sócios extraordinários não terão direito a votar e serem votados nas eleições e nas assembleias do SINDAFTEMA, não poderão participar, na condição de sócio, de assembléia para decidir questões de interesse da categoria, bem como não receberão assistência jurídica do SINDAFTEMA.

ART. 8º - Aos associados em dia com suas obrigações, o Sindicato assegura os seguintes direitos:

I – Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado;

III – Ser substituído e assistido pelo SINDAFTEMA na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais (artigo 8º, III da Constituição Federal);

IV – Defender-se nos processos disciplinares internos;

V – Requerer, na forma da alínea “I”, do Art. 17, a convocação da Assembleia Geral;

VI – Representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de associado ou de integrante da categoria profissional ou que seja do interesse desta ou do quadro social;

VII – Utilizar os serviços ou instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

VIII – Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição Federal e pela Legislação vigente.

ART. 9º - São deveres dos associados:

I – Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – Cumprir este Estatuto e as demais normas, emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – Manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e união com os integrantes da categoria profissional e participar das reuniões e atividades;

IV – Zelar pelo patrimônio do Sindicato.

Parágrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

ART. 10 - As normas disciplinares serão estabelecidas no Regulamento Administrativo da Entidade aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo Único: A inobservância das disposições do Art. 9, combinado com o Art. 10, ambos do Estatuto, importará na imposição pela Diretoria, garantindo o direito de defesa, das seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta:

a – advertência;

b – suspensão;

c – exclusão.

ART. 11 - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores ou Conselheiros que serão da atribuição da Assembleia Geral.

ART. 12 - Para pena de suspensão de associados, imposta pela Diretoria, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

ART.13 - Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a entidade.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, julgado em primeira instância pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ART. 14 - A qualquer tempo poderá o associado solicitar seu desligamento da entidade, com ofício dirigido à diretoria.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 15 - São órgãos do SINDAFTEMA:

- 1) A Assembleia Geral;
- 2) A Diretoria;
- 3) O Conselho Fiscal.

§ 1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo referente à gestão da Entidade, exceto nos casos excepcionais que atinjam os dirigentes na defesa dos interesses da classe ou no caso de complemento de licença classista, quando não poderão perceber mais do que a remuneração de seu cargo efetivo no Estado, “ad referendum” da Assembleia Geral;

§ 2º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato, bem como a acumulação do cargo de Presidente do SINDAFTEMA com cargo em comissão em qualquer entidade pública nas esferas federal, estadual ou municipal.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato e é constituída de todos os associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura.

ART. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Alterar o Estatuto, inclusive no tocante à administração, e o Regulamento Eleitoral;
- c) Fixar a contribuição sindical, prevista na Constituição, para a categoria funcional;
- d) Fixar a mensalidade do associado;
- e) Fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) Apreçar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;
- g) Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da Entidade;
- h) Aprovar planos de ação da Diretoria;
- i) Conhecer a comunicação de renúncia de membros da Diretoria;
- j) Decidir sobre a filiação do Sindicato à Organização Sindical de grau superior de servidores que não sejam da categoria de Auditor Fiscal ou similar, ou a entidades sindicais estrangeiras;
- k) Apreçar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;
- l) Decidir sobre assuntos de interesse relevante dos filiados ao SINDAFTEMA, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 20% (vinte por cento) dos associados;
- m) Decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado ou indeferimento de pedido de filiação; decidir sobre questões que envolvam compra e venda de imóveis;

Nº 93680

- n) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade, bem como a incorporação ao Sindicato de outras entidades;
- o) Aprovar os regulamentos Administrativo e Eleitoral da entidade, observados os requisitos mínimos do presente estatuto.

ART. 18 - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) No mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas;
- b) Até dezembro do ano anterior, para apreciar e deliberar sobre aprovação do orçamento para o exercício financeiro seguinte;
- c) Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo;
- d) De três em três anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias anteriores à data de expiração dos respectivos mandatos, devendo o mandato iniciar no dia 22 do mês junho.

Parágrafo único: Para todos os efeitos, computa-se o ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

ART. 19 - A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação:

- a) Da Diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal, quando se tratar de matéria que afeta a sua competência para apreciação;
- c) De no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

ART. 20 - Convoca-se a Assembleia Geral por Edital específico, publicado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou em jornal de grande circulação no Estado.

ART. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.



ART. 22 - As deliberações da Assembleia Geral são adotadas por maioria dos presentes.

ART. 23 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

- a) Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dias com suas obrigações sindicais;
- b) Em segunda convocação, após intervalo de pelo menos meia hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único: A abertura da Assembleia Geral só pode ser feita, ainda que em 2ª convocação, com a presença de 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, no caso das matérias previstas nas alíneas "l", "n", "o", e parte final da letra "m" que se refere à venda de imóveis, do Art. 17.

ART. 24 - A votação é por escrutínio secreto na eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Nas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal os votos poderão ser presenciais ou através da internet com senha pessoal através de sistema informatizado do SINDAFTEMA.

ART. 25 - É vedado o voto por procuração.

ART. 26 - As Assembleias Gerais serão abertas, dirigidas e encerradas pelo Presidente do Sindicato ou por seu substituto regular, exceto nos casos de apreciação da prestação de contas da Diretoria, hipótese em que tais atribuições caberão ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao seu substituto regular.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

ART. 27 – São membros da Diretoria:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) Diretoria-Geral
- 4) Diretoria Financeira
- 5) Diretoria de Articulação Política e Assuntos Parlamentares

- 6) Diretoria Jurídica
- 7) Diretoria Social
- 8) Diretoria de Aposentados e Pensionistas
- 9) Diretoria de Patrimônio.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos 05 (cinco) suplentes, que poderão ser designados pelo Presidente para eventual ocupação ou preenchimento de vaga dos cargos de Diretor;

§ 2º - A Diretoria, com seus respectivos suplentes, poderá ser reeleita para mais um mandato consecutivo, não sendo permitido ao Presidente eleito, imediatamente após dois períodos eletivos, concorrer ao cargo de Vice-Presidente;

§ 3º - Em caso de vacância permanente da Presidência e Vice – Presidência, nova eleição deverá se realizar em 90 (noventa) dias contados da ocorrência do fato e de acordo com o Regulamento Eleitoral. Assume a administração da Entidade, provisoriamente, o Diretor-Geral.

ART. 28 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto e do Regulamento Eleitoral;
- c) Propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- d) Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- e) Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o Relatório Anual de Atividades;
- g) Indicar membros da Comissão Eleitoral;
- h) Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- i) Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados;

Nº 93680

- j) Elaborar e alterar o Regulamento Administrativo, sempre que necessário;
- k) Decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de âmbito nacional, desde que exclusivamente da mesma categoria funcional "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART. 29 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração do Estatuto.

ART. 30 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes e pelo Conselho Fiscal.

ART. 31 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são adotadas por maioria de votos, presente a metade mais um de seus membros.

ART. 32 - Em caso de impedimento temporário de um Diretor, ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 27.

ART. 33 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 1º - São motivos justificados para efeito do "caput" deste artigo:

- a) Doença comprovada por atestado médico;
- b) Ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2º - A perda do mandato prevista neste Artigo é decidida pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.



ART. 34 - A Diretoria pode instalar os Departamentos que o Regulamento Administrativo autorizar.

ART. 35 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente perante a Administração Pública, em juízo ou fora dele e onde se fizer necessária a sua presença podendo delegar poderes;
- b) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões e plenárias de filiados, nos termos deste Estatuto;
- d) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e participar das discussões;
- e) Rubricar os livros da Secretaria, os de Atas de Assembleias e sessões da Diretoria;
- f) Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar com o Secretário-Geral as atas das reuniões da Diretoria;
- g) Assinar com o Diretor de Finanças os balanços, balancetes e proposta orçamentária, suplementação de verbas, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras, e documentos de crédito ou débito do Sindicato, bem como de suas escriturações financeiras;
- h) Atribuir encargos ou serviços aos Diretores, além dos que constem das atribuições específicas de cada um;
- i) Sugerir contratação, demissão, punição e fixação de remuneração de empregados e assessores;
- j) Assinar contratação, demissão, punição e fixação de remuneração dos empregados e assessores do Sindicato, de acordo com decisão da Diretoria;
- k) Realizar, juntamente com o Vice-Presidente e Diretor Jurídico, após autorização da Diretoria, o processo seletivo de empregados e assessores;
- l) Receber valores decorrentes de pagamento de demandas judiciais quando o sindicato atuar como substituto processual, responsabilizando-se a

repassá-los aos titulares do direito, podendo assinar documentos de quitação;

- m) Elaborar, conjuntamente com o Diretor-Geral, o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembléia Geral convocada para apreciar a prestação de contas anual da Diretoria nos termos deste Estatuto, constando do mesmo os seguintes dados, dentre outros;
- n) Resumo das principais atividades sociais verificadas no decurso do ano, inclusive os serviços prestados aos associados;
- o) Número de associados matriculados e desligados do ano;
- p) Balanço e movimento financeiro;
- q) Balanço patrimonial comparado;
- r) Demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e das alterações ocorridas nesses órgãos no decurso do ano.

ART. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas funções nos termos deste Estatuto;
- b) Executar a política do pessoal definida pela Diretoria;
- c) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores, bem como pelo bom funcionamento administrativo do Sindicato;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;
- e) Implementar o Setor Jurídico do Sindicato e dotá-lo de material, livros e publicações necessárias ao funcionamento pleno do setor.

ART. 37 – Compete ao Diretor-Geral:

- a) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- b) Executar os planos de trabalhos de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;
- c) Exercer os atos da Secretaria e a guarda de livros e arquivos;

Nº 93680

- d) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente;
- e) Assinar as correspondências de suas atribuições;
- f) Coordenar e controlar a autorização e circulação de material em todos os setores do Sindicato;
- g) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros enviando publicações e correspondências;
- h) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;
- i) Acumular as atribuições da Secretaria de Administração.

ART. 38 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- b) Assinar com o Presidente os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, suplementação de verbas, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de crédito ou débitos do Sindicato;
- c) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) Supervisionar, juntamente com o Diretor Jurídico, o recebimento de mensalidades sindicais e demais valores e rendas do Sindicato;
- e) Apresentar, juntamente com a Diretoria Executiva, os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) Prestar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, informações sobre despesas realizadas e saldo de caixa do Sindicato;
- h) Apresentar à Diretoria, mensalmente, o relatório dos serviços da sua competência;
- i) Executar os planos de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria.

ART. 39 - Diretoria de Articulação Política e Assuntos Parlamentares:



- a) Elaborar e executar os planos, previamente submetidos à apreciação da Diretoria, de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas por aquela;
- b) Promover, buscar e divulgar informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) Manter a publicação e a distribuição de todo o material informativo do Sindicato;
- e) Ter sob o seu comando e responsabilidade o Setor de Imprensa e Comunicação.
- f) Incrementar as relações intersindicais do Sindicato com outras entidades sindicais ligadas a área de educação e com as entidades sindicais de trabalhadores em geral;
- g) Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades intersindicais fazendo com que o Sindicato participe de todas as atividades que visem à melhoria das condições de vida dos representados e dos trabalhadores em geral;
- h) Incrementar na categoria a discussão sobre o movimento sindical e suas tendências, inclusive sobre as Centrais Sindicais;
- i) Promover e/ou estimular a participação da entidade em encontros intersindicais que tenham como objetivo a defesa do interesse dos trabalhadores;
- j) Promover e estimular a participação da entidade em atividades intersindicais que visem à elevação do nível de consciência política e sindical da categoria e dos trabalhadores em geral;
- k) Manter contato com o Legislativo, informando-se constantemente a respeito dos processos de interesses da categoria e dos trabalhadores em geral e participar das atividades que visem atuação junto ao Poder Legislativo;
- l) Providenciar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com as áreas de atuação;

- m) Organizar e incrementar planos sobre trabalhos de bases, visando maior participação da categoria nas lutas dirigidas pelo Sindicato, a serem apreciados e, se for o caso, aprovados nas reuniões de Diretoria;
- n) Organizar e incrementar planos e campanha de sindicalização.

ART. 40 - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Ter sob o seu comando a responsabilidade do Setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- b) Manter-se informado de todas as atividades relacionadas com o Setor Jurídico;
- c) Elaborar relatório e fornecer dados estatísticos sobre o atendimento dos trabalhadores que procuram o sindicato;
- d) Acompanhar o desempenho da Assessoria Jurídica do sindicato e repassar relatórios mensais à Diretoria;
- e) Implementar o Setor de Levantamentos de Dados Estatísticos e Estudos Sócio-Econômicos, desenvolvendo análise econômica para subsidiar as atividades do Sindicato;
- f) Elaborar e executar os planos de trabalho de sua respectiva área.

ART. 41 – Compete ao Diretor Social:

- a) Implementar o setor de Cultura, Esportes e Lazer;
- b) Assumir as funções de coordenação de educação e assuntos culturais, promovendo e participando de atividades próprias relativas à educação e a cultura, inclusive em conjunto com outros sindicatos e entidades em geral;
- c) Promover atividades que permitam aos associados o acesso a informações socioculturais;
- d) Elaborar plano de trabalho de sua respectiva área para submeter à apreciação da Diretoria;
- e) Executar o plano de trabalho de forma a assegurar o cumprimento das metas estabelecidas pela Diretoria;



Nº 93680

- f) Elaborar e executar planos de trabalho que possibilitem a existência permanente de atividades desportivas e recreativas;
- g) Promover atividades desportivas e recreativas no seio da categoria, visando uma maior integração, além do entretenimento e lazer;
- h) Implementar o Setor de Saúde, Higiene, Segurança e Medicina de Trabalho;
- i) Acompanhar as condições de atendimento na área de saúde pelos profissionais que atendem os associados seja através da prestação de serviços pelo próprio Sindicato ou através de empresas conveniadas;
- j) Denunciar as condições de atendimento quando forem precárias, inclusive no âmbito dos hospitais que prestam serviços mediante convênios;
- k) Acompanhar as atividades destinadas à preservação da saúde dos servidores, bem como atuar para melhoria das condições de trabalho;
- l) Denunciar e acompanhar junto aos órgãos competentes as condições deficitárias de segurança do trabalho e exigir do órgão a fiscalização e elaboração de laudos técnicos, com vistas à melhoria das condições de trabalho;
- m) Promover campanhas de esclarecimento aos associados, sobre as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

ART. 42 – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- a) Promover atividades que possibilitem a integração do associado aposentado nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- b) Reunir-se periodicamente com os aposentados e pensionistas para prestar esclarecimento e atualizações quanto às atividades do sindicato no campo jurídico, recreativo, social e reivindicatório;
- c) Encaminhar as demandas específicas dos aposentados e pensionistas, levando-as à Diretoria e aos setores competentes.

ART. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Assumir a funções de coordenação de patrimônio, ficando sob a sua responsabilidade a administração deste;



- b) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria, semestralmente, o relatório dos serviços da sua competência;
- d) Elaborar projeto e levantar orçamento para aprovação da Diretoria de obras a serem executadas nos bens do Sindicato;
- e) Fazer Gestão de contratos de Locação de Bens do Sindicato.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

ART. 44 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, coincidente com o da Diretoria.

ART. 45 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade, bem como emitir parecer.

ART. 46 - Cabe ao Conselho Fiscal a convocação da Assembleia Geral para os fins consignados na alínea "d", do Art. 17, se a Diretoria se omitir.

ART. 47 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e de administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere a alínea "f", do Art. 28, sob pena de proposta de destituição da mesma à Assembleia Geral, se colocar obstáculos a isso.

ART. 48 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegem entre si o Presidente do órgão e definem a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

ART. 49 – As eleições sindicais regem-se pelo Regulamento Eleitoral e pelo Estatuto, o qual é parte desde para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

ART. 50 - O exercício financeiro do SINDAFTEMA coincidirá com o ano civil.

ART. 51- Constituem receitas do Sindicato:

- a) A contribuição estabelecida no Art. 8º, IV, da Constituição Federal;
- b) A contribuição prevista em lei a que se refere o Art. 8º, IV, da Constituição Federal, "in fine";
- c) Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;
- d) As contribuições mensais consecutivas dos associados;
- e) A renda proveniente de aplicações financeiras;
- f) A renda patrimonial;
- g) As doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;
- h) A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;
- i) A renda proveniente de percentual aplicado sobre as ações judiciais julgadas e transitadas e de acordos judiciais ou administrativos homologados devidamente pela Assembleia Geral;
- j) Outras rendas legalmente instituídas.

§1º - A contribuição mensal dos associados ao SINDAFTEMA será definida em assembleia.

§2º - O SINDAFTEMA fará jus ao recolhimento do percentual definido em Assembleia Geral sobre as diferenças salariais obtidas em favor da categoria oriundas de decisões judiciais, acordos judiciais ou administrativos decorrentes de ações judiciais promovidas pelo sindicato.

ART. 52 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto e comportará exclusivamente os dispêndios da manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

ART. 53- As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas conjuntas do Presidente e do Diretor Financeiro.

§1º - Nos impedimentos eventuais ou temporários do Diretor Financeiro, assim como em suas licenças, assumirá suas atribuições e assinará os documentos financeiros o Diretor-Geral;

§2º - Em caso de vacância permanente do cargo de Diretor Financeiro, o Diretor-Geral assumirá as atribuições do Diretor de Finanças.

ART. 54 - O orçamento do exercício financeiro subsequente deverá ser submetido à apreciação e deliberação da Assembleia Geral até a primeira quinzena de dezembro do ano anterior.

ART. 55 - A Diretoria promoverá a entrega da prestação de contas anual ao Conselho Fiscal até o dia 20 de fevereiro do exercício subsequente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – A prestação anual de contas, após análise do Conselho Fiscal, será submetida à Assembleia Geral para apreciação e deliberação até a última semana do mês de março, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do exercício anterior.

Parágrafo Segundo: A prestação anual de contas do SINDAFTEMA conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração de Resultados do Exercício;
- c) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: O SINDAFTEMA disponibilizará, em seu site, relatórios e comprovantes mensais relativos às despesas realizadas e as receitas auferidas do mês anterior.

ART. 56 - O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nº 93680

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ART. 57 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Parágrafo único - Constitui também patrimônio do Sindicato os bens havidos através de incorporação de entidades que congreguem, exclusivamente, Auditores Fiscais ativos e aposentados do Estado do Maranhão, especificamente o patrimônio a ele destinado pelos sócios da **Associação dos Auditores Fiscais do Tesouro Estadual do Maranhão – AAFTEMA**, em assembleia geral.

ART. 58 - A aquisição e alienação de bens imóveis necessitarão de avaliações técnicas, através de órgão especializado – Bolsa de Imóveis – e de parecer do Conselho Fiscal, que serão obrigatoriamente levados à Assembleia Geral, para que seja dada prévia autorização.

ART. 59 - Na hipótese de dissolução, o patrimônio líquido do Sindicato será revertido para a entidade que o suceder ou para entidade congênere, na forma determinada pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60 - O SINDAFTEMA será dissolvido por decisão da maioria absoluta de associados quites e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ART. 61 - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos membros presentes da Assembleia Geral, em assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da metade de todos os seus membros, ou com qualquer número nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.



Nº 93680

ART. 62 - Poderão ser concedidos pela Diretoria títulos honoríficos às pessoas que prestarem reconhecidos serviços à classe fiscal, mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

ART. 63 - O presente Estatuto, alterado pela Assembleia Geral de 06/02/2026, entrará em vigor imediatamente na data do seu registro em cartório competente.

ART. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Luís (MA), 06 de Fevereiro de 2026.

Laudimar de Jesus Santos Rabelo Filho
Laudimar de Jesus Santos Rabelo Filho

Presidente do SINDAFTEMA

Doriana dos Santos Camello

Doriana dos Santos Camello

Advogada do SINDAFTEMA

OAB/MA 6170

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 80944 93680 neste cartório e
Registrado sob o nº
São Luís, 08 JUL 2026

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial

José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Glenda Medeiros Araujo Baldania
Substitutos

Melissa Sousa Rodrigues
Celiana dos Santos Pestana
Lucyana Letícia Gouveia Nunes
Escritor Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário TJMA Selo:
PRENOT029926TJWYHKV25FW6RK55, 08/07/2026
10:32:23, Ato: 15.1, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS RECEITA ESTADUAL DO MA/PJ
93680, Total R\$ 42,60 Emol R\$ 38,04 FERC R\$ 1,14
FADEP R\$ 1,52 FEMP R\$ 1,52 FERRFIS R\$ 0,38
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
ARQUIV029926FUKD4K4WGF0IHU08, 08/07/2026
10:33:42, Ato: 15.22, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS RECEITA ESTADUAL DO MA/PJ
93680, Total R\$ 152,24 Emol R\$ 135,74 FERC R\$ 4,18
FADEP R\$ 5,50 FEMP R\$ 5,50 FERRFIS R\$ 1,32
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926DGLP4WV9J8FDD01, 08/07/2026
10:33:12, Ato: 15.9.1, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS RECEITA ESTADUAL DO MA/PJ
93680, Total R\$ 102,15 Emol R\$ 91,20 FERC R\$ 2,74
FADEP R\$ 3,65 FEMP R\$ 3,65 FERRFIS R\$ 0,91
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo:
AVERBA029926UP6CNXML2J2ZF113, 08/07/2026
10:33:45, Ato: 15.9.2, Parte(s): SINDICATO DOS
AUDITORES FISCAIS RECEITA ESTADUAL DO MA/PJ
93680, Total R\$ 448,77 Emol R\$ 400,89 FERC R\$ 11,97
FADEP R\$ 15,96 FEMP R\$ 15,96 FERRFIS R\$ 3,99
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

